



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Autoria: Prefeito Municipal

Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito *aedes aegypti* no Município e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar estratégias para mobilizar estudantes na conscientização da importância de prevenir e erradicar o mosquito *aedes aegypti* transmissor da dengue no Município.

Art. 2º. As estratégias deverão intensificar medidas que visem a prevenção contra a dengue, exemplificando a eliminação de reservatórios de reprodução de mosquitos, conscientizando a sociedade sobre a problemática da dengue.

Art. 3º. Dentre as estratégias praticadas poderá ser instituída uma gincana entre as escolas da rede pública e privada do Município, visando o estímulo à sociedade para o envolvimento geral na luta pela erradicação do mosquito *aedes aegypti*.

Art. 4º. A gincana será desenvolvida no dia 06 de junho de 2010 a partir das 11h30min. As tarefas serão em número de dez, divididas da seguinte forma:

I – cinco competitivas e cinco cumpridas;

II – marcará 10 (dez) pontos nas tarefas competitivas a equipe com melhor desempenho e 20 pontos nas tarefas cumpridas segundo avaliação da mesa julgadora.

§ 1º. Poderão participar da gincana as escolas da rede pública e privada do Município de Tabuleiro do Norte, com alunos na faixa etária de 12 (doze) a (17) dezessete anos de idade, num número máximo de 10 (dez) escolas.

§ 2º. Somente serão premiadas as 03 (três) primeiras colocadas.

Art. 5º. A gincana premiará a escola primeira, segunda e terceira colocadas, respectivamente, com um 01 (um) aparelho de datashow, 01 (uma)

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

caixa amplificadora e 01 (um) aparelho de som, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, as normas que definirão as estratégias, inclusive a gincana, estabelecida no art. 3º, desta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 29 de março de 2010.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal